

flw
[Signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE
E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA

A **Direção-Geral da Saúde** é o serviço central do Ministério da Saúde que tem na sua missão regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde.

Cabe à Direção-Geral da Saúde emitir normas e orientações, quer clínicas quer organizacionais, desenvolver e promover a execução de programas em matéria de saúde pública e para melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, nomeadamente nos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos.

A Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde, da Direção-Geral da Saúde, que inclui a Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil, tem como prioridades:

- Propor estratégias, coordenar programas específicos, colaborar na avaliação e gestão do risco e apoiar tecnicamente os serviços nas ações que reforçam a oferta de cuidados de saúde infantil e juvenil, bem como em saúde sexual e reprodutiva;



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP
SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA

Handwritten signature

- Assegurar formas flexíveis de intervenção em saúde sexual e reprodutiva, infantil e juvenil junto dos grupos populacionais mais vulneráveis, tendo em conta a igualdade de género;
- Acompanhar o desenvolvimento do programa de vigilância em saúde infantil e juvenil;
- Propor estratégias e coordenar programas e atividades de promoção da saúde no ciclo de vida;
- Promover a formação profissional e promover a articulação entre as unidades de saúde tendo em vista a melhoria dos cuidados prestados nestas áreas;
- Garantir a monitorização e avaliação periódica dos cuidados nas várias vertentes da saúde infantil e juvenil, bem como da saúde sexual e reprodutiva;
- Proceder à análise dos fatores que influenciam a natalidade, a mortalidade e morbilidade materna, fetal, neonatal, infantil e juvenil no âmbito do sistema de saúde.

A **Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP)** tem como missão, a proteção e promoção da saúde e do bem-estar da criança, através da excelência e defesa dos cuidados de saúde, da educação, da investigação e do apoio aos sócios, com ênfase designadamente nas seguintes áreas:

- Crescer saudável e preservar a saúde: anos de transição (nutrição, atividade física e era digital);
- Doenças crónicas não transmissíveis, origens pediátricas das doenças dos adultos e causas de Anos de Vida Potenciais Perdidos (AVPP): hipertensão, consumos (tabaco, álcool e outras drogas), acidentes e pobreza;
- Vacinas e resistências aos antimicrobianos.



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP
SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA

Neste âmbito, e considerando as potencialidades de ambas as entidades, cujas atividades científicas possuem pontos de contato, aspetos complementares e sinergias, e no sentido de desenvolver os objetivos comuns destas entidades é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que terá como objetivos principais, a promoção de ações de caráter científico e pedagógico, nas áreas da promoção de saúde, identificação de riscos e prevenção da doença da criança e do jovem.

Entre:

A **Direção-Geral da Saúde**, serviço central do Ministério da Saúde, pessoa coletiva n.º 600037100, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, em Lisboa, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Francisco George, e

A **Sociedade Portuguesa de Pediatria**, pessoa coletiva n.º 500987696, com sede na Sociedade Portuguesa de Pediatria na Rua Gaivotas em Terra nº6C, piso 0|1990-601 Lisboa, e neste ato representada pela Presidente, Prof. Doutora Teresa Bandeira,

Que outorgam o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a Direção-Geral da Saúde e a Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), no âmbito da promoção da saúde infantil e juvenil.



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP
SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA

[Handwritten signature]

Cláusula segunda
(Âmbito de Colaboração)

1 – A colaboração objeto do presente protocolo traduz-se na:

- a) Promoção do debate e do conhecimento sobre temas relacionados com a saúde infantil e juvenil;
- b) Promoção do ensino e da formação aos profissionais envolvidos nos programas em curso e a implementar;
- c) Promoção da investigação científica, de programas de estudo e divulgação de informação às famílias, adolescentes e aos profissionais de saúde;
- d) Realização de sessões conjuntas inseridas no programa das reuniões científicas anuais (congressos) da Sociedade Portuguesa de Pediatria e de ações desenvolvidas no contexto da promoção da saúde infantil e juvenil, nomeadamente o dia da Criança (1 de junho) e outros dias referenciais a acordar;
- e) Colaboração científica na organização de ações de formação e divulgação conjuntas, com periodicidade a definir, inserida em áreas estruturadas de formação avançada, nomeadamente na promoção do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil (PNSIJ);
- f) Promoção dos instrumentos de registo, tais como o eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil e a Notícia de Nascimento Digital;
- g) Participação nas propostas de desenvolvimento ativo do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil baseado na monitorização dos seus resultados;
- h) Desenvolvimento de parcerias nas candidaturas a alguns Programas Nacionais e Internacionais que visem a promoção de saúde e que permitam de forma mais rápida e eficaz a obtenção de objetivos.



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP
SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA

Cláusula Terceira

(Obrigações da Direção-Geral da Saúde)

1 – A Direção-Geral da Saúde, através do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil, obriga-se a disponibilizar informação técnico-científica para o portal da Sociedade Portuguesa de Pediatria relacionado com:

a) eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil e Notícia de Nascimento digital: definição, vantagens de plasticidade e evolução;

b) Normas e Manuais para profissionais no âmbito da Saúde Infantil e Juvenil.

2 – A Direção-Geral da Saúde compromete-se a colaborar com a Sociedade Portuguesa de Pediatria (incluindo as diferentes sociedades e secções), no desenvolvimento de conteúdos digitais para divulgação na página do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil, incluída no site da Direção-Geral da Saúde, definidos por acordo entre as partes.

3 – A Direção-Geral da Saúde compromete-se a colaborar com a Sociedade Portuguesa de Pediatria, designadamente no Congresso Nacional de Pediatria, através da participação de seus elementos, em cursos, apresentação de comunicações ou participação em mesa redonda.

Cláusula Quarta

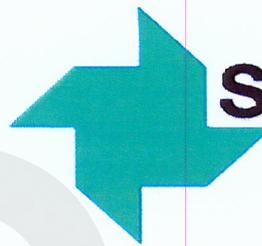
(Obrigações da Sociedade Portuguesa de Pediatria)

No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, constituem obrigações da Sociedade Portuguesa de Pediatria:

a) Disponibilizar na página da Sociedade Portuguesa de Pediatria o link para o Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e para o Programa Nacional de Vacinação 2014 e sucessivas atualizações;



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP
SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA

- b) Promover a publicação de artigos na Acta Pediátrica Portuguesa sobre o atual Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil, sempre em acordo com as políticas editoriais da mesma;
- c) Participar na revisão final de textos de promoção da literacia em saúde, ao abrigo de parcerias estabelecidas ou a estabelecer;
- d) Permitir à Direção-Geral da Saúde utilizar os materiais desenvolvidos por ambas as partes em ações de formação e de divulgação de práticas de promoção da saúde e em folhetos ou clips publicitários de sua autoria, desde que respeitados os Direitos de Autor e Direitos Conexos e acordados por ambas as partes.

Cláusula Quinta **(Encargos)**

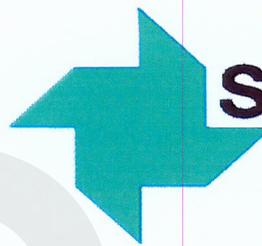
- 1 - A Direção-Geral da Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer despesas resultantes das ações e atividades desenvolvidas no âmbito da execução do presente protocolo.
- 2 - Cada uma das partes é exclusivamente responsável pelos custos e encargos das iniciativas e ações que empreendam no âmbito do presente protocolo.
- 3 - As partes não estão vinculadas a assumir os encargos da outra parte, salvo prévio acordo escrito em contrário.

Cláusula Sexta **(Formação)**

- 1 - As partes acordam em promover ações formativas em e-learning relacionadas com áreas prioritárias definidas ou a definir, tais como avaliação do desenvolvimento infantil, interpretação das novas curvas de crescimento,



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP
SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA

orientações aos pais em função dos resultados, avaliação da relação emocional e das perturbações do comportamento, entre outras.

2 - As partes acordam ainda em colaborar na formação de formadores, através da criação de bolsa de formadores de acordo com as necessidades formativas identificadas por cada região de saúde:

- a) Dependendo do evento em que se insira a ação de formação, a organização logística fica a cargo da respetiva instituição, podendo intervir na mesma outros parceiros, a acordar entre as partes.
- b) No caso de os parceiros serem entidades privadas, terá que ser obtido consentimento prévio por parte da Direção-Geral da Saúde, para a sua participação nas mesmas.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento, avaliação e comunicação)

1 - Ambas as partes designam um ponto focal, sendo:

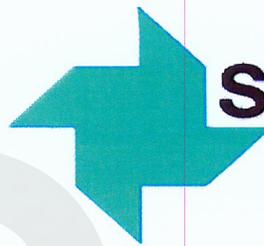
- a) Pela Direção-Geral da Saúde a enfermeira Bárbara Menezes;
- b) Pela Sociedade Portuguesa de Pediatria, a Professora Doutora Teresa Bandeira.

2 - Cabe aos pontos focais realizar:

- a) A ligação institucional entre os respetivos Portais da internet (site da Direção-Geral da Saúde e site da Sociedade Portuguesa de Pediatria - este com o objetivo primordial de difusão de conhecimento/informação para as populações);
- b) Desenvolvimento e validação de conteúdos a publicar.



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP

SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA

fil
A

3 - Os conteúdos devem ser validados por ambas as instituições previamente à sua publicação online, de acordo com as prioridades estabelecidas ou a estabelecer.

Cláusula Oitava

(Proteção da Propriedade Intelectual)

1 - Os materiais resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração estão sujeitos à proteção prevista no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, designadamente, o que respeita à proteção da obra fotográfica e audiovisual.

2 - A utilização, em caso de necessidade, do material produzido no âmbito do presente protocolo noutras iniciativas, depende do consentimento prévio e escrito da outra parte.

Cláusula Nona

(Confidencialidade)

Na execução do presente protocolo, ambas as partes comprometem-se a:

- a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente protocolo, designadamente as informações respeitantes a segredo comercial e de forma a evitar práticas desleais suscetíveis de perturbar o funcionamento concorrencial do mercado;
- b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as partes ou no âmbito de um processo judicial;
- c) Utilizar a informação que for recebida por uma das partes, única e exclusivamente, para os fins para a qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP

SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA

Handwritten signature

d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente protocolo.

Cláusula Décima (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente protocolo são resolvidas de comum acordo entre a Direção-Geral da Saúde e a Sociedade Portuguesa de Pediatria, ou os seus representantes, nomeados especificamente para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente protocolo, e caso não seja possível um atendimento prévio nos termos da cláusula anterior, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Denúncia e Modificação)

1 - Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo desde que notifique a outra da vontade de efetuar esta denúncia, por carta registada com aviso de receção.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, em qualquer momento por comum acordo entre as partes.



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde



SPP

**SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE PEDIATRIA**

**Cláusula Décima Terceira
(Vigência e Renovação)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem duração de três anos a contar dessa data, podendo ser renovado por acordo escrito das partes.

O presente protocolo é elaborado em dois exemplares, ficando cada parte com um exemplar de igual valor.

Lisboa, 8 de abril de 2016.

Diretor-Geral da Saúde

Dr. Francisco George

Presidente da Sociedade Portuguesa

de Pediatria

Prof. Doutora Teresa Bandeira